

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019/PMP  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/LIC/2019/PMP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
PESQUEIRA, E A EMPRESA PINHEIRO MOURA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35**, com sede na Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita do Município a Sr<sup>ª</sup>. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Aviador Libério Martins, nº 71 - Centro - Pesqueira - PE, inscrita no CPF sob o nº 008.093.314-97 e RG sob o nº 949.007 SDS/PE e a Secretária de Finanças a Sr.<sup>ª</sup> Luciana Oliveira Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Farroupilha nº 21 - Centro - Pesqueira - PE, inscrita no CPF sob o nº 029.815.694 65 e RG sob o nº 4.286.575, e como Contratada, a Empresa **PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.937.978/0001-96**, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1450, sala 103, Pituba, Salvador - BA, neste ato legalmente representado pelo Sr. **Gustavo Pinheiro de Moura**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.518 e OAB/PE sob o nº 1.061-A, Residente e domiciliado na cidade do Recife, com fulcro no **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 017/2019/PMP** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, de acordo com e Proposta de Preços, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços elencados no item 4 do Termo de Referência, que integra o presente contrato em todos os seus termos, serão pagos honorários advocatícios de êxito e mensal, conforme abaixo discriminado.

I. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito após o reconhecimento administrativo e/ou medida administrativa definitiva que reconheça a redução de encargos fiscais e/ou a repetição do indébito e/ou a compensação, no caso de demanda administrativa;

II. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito e após o reconhecimento judicial transitado em julgado e homologação pela autoridade tributária competente do valor a ser restituído/compensado, no caso de demanda judicial;

III. - 20% (vinte por cento) no caso de redução de custo tributário para o Município, em decorrência dos serviços prestados pelo escritório proponente, cujos honorários serão devidos sobre o proveito econômico obtido durante os 12 (doze) meses subsequentes à implementação da desoneração;

IV. - Equivale a reconhecimento pela autoridade administrativa ou à decisão transitada em julgado, a aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21) que vincula toda a Administração Pública ao entendimento dos Tribunais Superiores;

V. - Os honorários estipulados a título de êxito somente serão devidos a partir da apresentação de relatório de serviços executados e da comprovação do trânsito em julgado da ação judicial, da decisão administrativa definitiva, do reconhecimento administrativo final ou da aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21).

VI. - Em caso de depósito judicial, o percentual de honorários cobrado sobre tais recursos custodiados, só será quitado após a liberação dos valores depositados em favor do Contratante.

VII- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a título de honorários de assessoria e consultoria;

Por se tratar honorários advocatícios mistos (êxito e fico mensal), o valor global estimado dos serviços, à título de honorários é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A vigência do contrato se dará da seguinte forma:

O **prazo** para prestação dos serviços de assessoria será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 4000 – SECRETARIA DE FINANÇAS  
UNIDADE - 401 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
FUNÇÃO - 4 - ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
AÇÃO: 2.179: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.  
DESPESA: 1007 - 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - Na execução do Contrato, o seu objeto será atestado por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação dos serviços, objeto deste contrato, aos termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

**FISCAL DO CONTRATO:** Raimundo Junior Ferreira da Silva, 42.826 OAB/PE, Matrícula nº 400.668.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições exigidas no Termo de Referência.

§ 4º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 6º - Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

§ 7º - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

§ 8º - Arcar com as despesas de deslocamento e alimentação de seu pessoal na execução das atividades externas próprias;

§ 9º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

§ 10 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito ao Município de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando o Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira, 30 de Abril de 2019.

---

**Maria José Castro Tenório**  
Prefeita do Município de Pesqueira  
Contratante

---

**Luciana Oliveira Araújo**  
Secretária Municipal de Finanças  
Contratante/Gestora do Contrato

---

**Raimundo Junior Ferreira da Silva**  
42.826 OAB/PE  
Fiscal do Contrato

---

**Gustavo Pinheiro de Moura**  
Pinheiro Moura Advogados Associados  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: